



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Feliz-RS, Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, 18 de junho de 2018.

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 34/2018, “Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 3.366, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza a cobrança de preço público pela utilização de espaços públicos, e de espaços e edificações pertencentes ao Município, e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

O vereador Junior Freiburger, do Partido Social Democrático – PSD e O Vereador Rafael Auler, do Movimento Democrático Brasileiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e forte no artigo 172, INCISO IV, do mesmo diploma, vem apresentar a seguinte emenda:

- MODIFICA A EMENTA DO PROJETO DE LEI N.º 34/2018, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 3.366, de 20 de dezembro de 2017, e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.586, de 31 de dezembro de 2002, e dá outras providências.”

- MODIFICA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI N.º 34/2018, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 1º Fica incluído o art. 17-A e o Parágrafo único na Lei Municipal nº 3.366, de 20 de dezembro de 2017, vigorando com a seguinte redação:

Art. 17-A Fica isenta da cobrança de preço público, bem como de qualquer outra exigência desta Lei, a utilização de espaços em passeios públicos, com itens móveis, em área igual ou inferior a 1,0 m², de forma a respeitar uma faixa de dois terços de largura do passeio público para o trânsito de pedestres e cadeirantes.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no caput do art. 17-A os itens móveis mencionados no art. 104 da Lei Municipal nº 1.586, de 31 de dezembro de 2002.” (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

- MODIFICA O ART. 2º DO PROJETO DE LEI N.º34/2018, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 104 da Lei Municipal n.º 1.586, de 31 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. Os estabelecimentos comerciais somente podem ocupar, com itens móveis relacionados a atividade desenvolvida pelo respectivo estabelecimento, parte do passeio correspondente à testada da edificação desde que fique reservada, para trânsito de pedestres e cadeirantes, uma faixa de um terço de largura do passeio público, mediante autorização do órgão municipal responsável que levará em consideração eventual perturbação do sossego público.” (NR)

- ACRESCENTA O ART. 3º AO PROJETO DE LEI N.º 34/2018, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA:

A justificativa será dada em Plenário.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

Junior Freiburger
Vereador PSD

Rafel Auler
Vereador MDB